



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 93448/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Curral Velho  
**DATA DE ENTRADA:** 21/07/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00033/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS  
LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE  
DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CURRAL VELHOPB  
**INTERESSADOS:** Manoel Francelino de Sousa Neto  
Tacio Samuel Barbosa Diniz



JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484

CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082  
CURRAL VELHO - PB

2

**AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA**

DISPENSA Nº DV00033/2025

**PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA Nº DV00033/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

PROPONENTE: **JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	und	100	45,67	4.567,00
2	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE MICRO ONIBUS	und	30	161,00	4.830,00
3	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE ONIBUS GRANDE	und	50	205,00	10.250,00
4	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	und	40	78,33	3.133,20
5	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	20	201,67	4.033,40
6	REMENDO DE PNEU MICRO ONIBUS	und	25	53,33	1.333,25
7	REMENDO DE PNEU ONIBUS GRANDE	und	25	73,33	1.833,25
8	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PASSAIO	und	25	41,67	1.041,75
9	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PASSEIO	und	50	31,67	1.583,50
10	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	und	50	55,00	2.750,00
11	TROCA DE PNEUS ONIBUS GRANDE	und	50	75,00	3.750,00
12	TROCA DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	und	5	211,67	1.058,35
13	TROCA DE PNEU MOTO NIVLADORA	und	5	211,67	1.058,35
14	TROCA DE PNEU ENCHEDEIRA	und	5	211,67	1.058,35
15	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	5	75,00	375,00
16	REMENDO DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00
17	TROCA DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00

2



JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484

CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082  
CURRAL VELHO - PB

Total: 53.155,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 53.155,40 (cinquenta e tres mil cento e ciquenta e cinco reais e quarenta centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

44.674.415/0001-16  
JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA  
LAVA JATO PAI & FILHO  
Rua Silvino Zuza, S/N  
Centro - Curral Velho - PB  
CEP.: 58.990-000

Curral Velho, 07 de Julho de 2025

\_\_\_\_\_  
José Erilis Candido pereira  
CPF nº 127.124.474-84  
Responsável

CNPJ



## PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00033/2025  
Processo Administrativo nº 0067/2025

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIAS DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.**

### PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

***“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente***



***opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva***” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato ad-



ministrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-  
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO  
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO  
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE  
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo  
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não  
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser  
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo  
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-  
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-  
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ  
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-  
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do  
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-  
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.  
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O  
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-  
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-  
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a  
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização  
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o  
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-  
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma  
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar  
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-  
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como



se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as



hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 53.155,40 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Admi-



nistração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem



sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

*forneecedores, pesquisa em catálogos de forneecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)*

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de forneecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de forneecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.



Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas*



*aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima



proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

### 3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

**Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-**



***gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.***

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 10 de julho de 2025.

  
Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador  
Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração e Gestão Pública.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

### JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

#### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.

*Maria Vitória Biserra Leite*

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	und	100
ETP 2	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE MICRO ONIBUS	und	30
ETP 3	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE ONIBUS GRANDE	und	50
ETP 4	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	und	40
ETP 5	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	20
ETP 6	REMENDO DE PNEU MICRO ONIBUS	und	25

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



ETP 7	REMENDO DE PNEU ONIBUS GRANDE	und	25
ETP 8	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	und	25
ETP 9	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	und	50
ETP 10	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	und	50
ETP 11	TROCA DE PNEUS ONIBUS GRANDE	und	50
ETP 12	TROCA DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	und	5
ETP 13	TROCA DE PNEU MOTO NIVLADORA	und	5
ETP 14	TROCA DE PNEU ENCHEDEIRA	und	5
ETP 15	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	5
ETP 16	REMENDO DE CAMARA DE AR	und	70
ETP 17	TROCA DE CAMARA DE AR	und	70

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

*Handwritten signature*



### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 53.155,40:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2	...	und	100	45,67	4.567,00
ETP 2	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE MICRO ONIBUS		und	30	161,00	4.830,00
ETP 3	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE ONIBUS GRANDE		und	50	205,00	10.250,00
ETP 4	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4	...	und	40	78,33	3.133,20
ETP 5	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA		und	20	201,67	4.033,40
ETP 6	REMENDO DE PNEU MICRO ONIBUS		und	25	53,33	1.333,25
ETP 7	REMENDO DE PNEU ONIBUS GRANDE		und	25	73,33	1.833,25
ETP 8	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE		und	25	41,67	1.041,75
ETP 9	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE		und	50	31,67	1.583,50
ETP 10	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS		und	50	55,00	2.750,00
ETP 11	TROCA DE PNEUS ONIBUS GRANDE		und	50	75,00	3.750,00
ETP 12	TROCA DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA		und	5	211,67	1.058,35
ETP 13	TROCA DE PNEU MOTO NIVLADORA		und	5	211,67	1.058,35
ETP 14	TROCA DE PNEU ENCHEDEIRA		und	5	211,67	1.058,35
ETP 15	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA		und	5	75,00	375,00
ETP 16	REMENDO DE CAMARA DE AR		und	70	75,00	5.250,00

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

ETP 17	TROCA DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00
				<b>Total</b>	<b>53.155,40</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.

*Maria Vitoria Biserra Leite*

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD [consolidada]

#### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

1.1.1. A denominação "consolidada" acima destacada, indica que o objeto da contratação visa ao atendimento da **demanda das diversas unidades da Administração** - secretaria, departamento, setor, dentre outros, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa - , cujos quantitativos estão consolidados neste documento.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

#### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

*MSB*



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	und	100
DFD 2	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE MICRO ONIBUS	und	30
DFD 3	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE ONIBUS GRANDE	und	50
DFD 4	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	und	40
DFD 5	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	20
DFD 6	REMENDO DE PNEU MICRO ONIBUS	und	25
DFD 7	REMENDO DE PNEU ONIBUS GRANDE	und	25
DFD 8	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	und	25
DFD 9	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	und	50
DFD 10	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	und	50
DFD 11	TROCA DE PNEUS ONIBUS GRANDE	und	50
DFD 12	TROCA DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	und	5
DFD 13	TROCA DE PNEU MOTO NIVLADORA	und	5
DFD 14	TROCA DE PNEU ENCHEDEIRA	und	5
DFD 15	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	5
DFD 16	REMENDO DE CAMARA DE AR	und	70
DFD 17	TROCA DE CAMARA DE AR	und	70

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 7 (sete) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO-PB.

## 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação



formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 53.155,40:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	EP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2	...	und	100		45,67	4.567,00
DFD 2	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE MICRO ONIBUS		und	30		161,00	4.830,00
DFD 3	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE ONIBUS GRANDE		und	50		205,00	10.250,00
DFD 4	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4	...	und	40		78,33	3.133,20
DFD 5	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA		und	20		201,67	4.033,40
DFD 6	REMENDO DE PNEU MICRO ONIBUS		und	25		53,33	1.333,25
DFD 7	REMENDO DE PNEU ONIBUS GRANDE		und	25		73,33	1.833,25
DFD 8	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE		und	25		41,67	1.041,75
DFD 9	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE		und	50		31,67	1.583,50
DFD 10	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS		und	50		55,00	2.750,00
DFD 11	TROCA DE PNEUS ONIBUS GRANDE		und	50		75,00	3.750,00



DFD 12	TROCA DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	und	5	211,67	1.058,35
DFD 13	TROCA DE PNEU MOTO NIVLADORA	und	5	211,67	1.058,35
DFD 14	TROCA DE PNEU ENCHEDEIRA	und	5	211,67	1.058,35
DFD 15	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	5	75,00	375,00
DFD 16	REMENDO DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00
DFD 17	TROCA DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00
				<b>Total</b>	<b>53.155,40</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

## 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00033/2025

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 53.155,40; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PÚBLICA



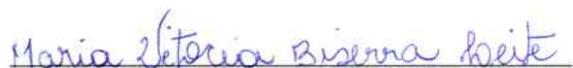
PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00033/2025

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 53.155,40; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PÚBLICA



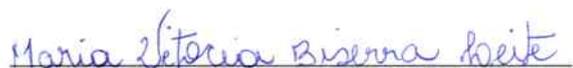
PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00033/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

**Legislação:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2025.

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

*F. Neto*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	und	100
2	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE MICRO ONIBUS	und	30
3	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE ONIBUS GRANDE	und	50
4	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	und	40
5	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	20
6	REMENDO DE PNEU MICRO ONIBUS	und	25

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



7	REMENDO DE PNEU ONIBUS GRANDE	und	25
8	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	und	25
9	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	und	50
10	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	und	50
11	TROCA DE PNEUS ONIBUS GRANDE	und	50
12	TROCA DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	und	5
13	TROCA DE PNEU MOTO NIVLADORA	und	5
14	TROCA DE PNEU ENCHEDEIRA	und	5
15	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	5
16	REMENDO DE CAMARA DE AR	und	70
17	TROCA DE CAMARA DE AR	und	70

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 7 (sete) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### 15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas



as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO-PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO-PB.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.

*Maria Vitoria Biserra Leite*

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:12:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 93448/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00033/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 53.155,40

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 53.155,40

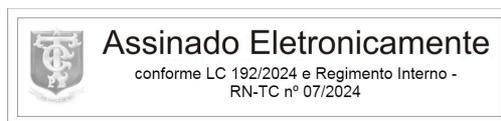
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Erlis Candido Pereira 12712447484

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.674.415/0001-16

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2ef662c96ea2ebcad7ec853cba15c6c6
Autorização da autoridade competente	Sim	470f51b24ef51eee6453ce03fd3eed8d
Estimativa da despesa	Sim	e2e7068984e771254b1d86ae68ee5dde
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b322bff878251bda3bbdf48e8ecf51d2
Formalização de demanda	Sim	1dbc9ed80ebfbbd5d066f5d4898fae02
Justificativa de preço	Sim	dfd98f159d5a6bacf647e2b5096affd1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	dfd98f159d5a6bacf647e2b5096affd1
Previsão Orçamentária	Sim	1c1f0ae1292ff90903d96bf4e177e0e3
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	359dafdbba4918a76b8051f221819091
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Erlis Candido Pereira 12712447484	Sim	b5c580a4b310f87082213d0b5050f976

**João Pessoa, 21 de Julho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## SETOR DE CONTRATAÇÃO

**DISPENSA Nº DV00033/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2025

**CONTRATO Nº: 00065/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho -PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R SILVINO ZUZA, SN - CENTRO - CURRAL VELHO - PB, CNPJ nº 44.674.415/0001-16, neste ato representado por José Erlis Candido Pereira, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Silvino Zuza, SN, Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 127.124.474-84, Carteira de Identidade nº 3668884 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Página 1 de 8

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.155,40 (CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	und	100	45,67	4.567,00
2	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE MICRO ONIBUS	und	30	161,00	4.830,00
3	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE ONIBUS GRANDE	und	50	205,00	10.250,00
4	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	und	40	78,33	3.133,20
5	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	20	201,67	4.033,40
6	REMENDO DE PNEU MICRO ONIBUS	und	25	53,33	1.333,25
7	REMENDO DE PNEU ONIBUS GRANDE	und	25	73,33	1.833,25
8	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	und	25	41,67	1.041,75
9	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PEQUENO PORTE	und	50	31,67	1.583,50
10	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	und	50	55,00	2.750,00
11	TROCA DE PNEUS ONIBUS GRANDE	und	50	75,00	3.750,00
12	TROCA DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	und	5	211,67	1.058,35
13	TROCA DE PNEU MOTO NIVLADORA	und	5	211,67	1.058,35
14	TROCA DE PNEU ENCHEDEIRA	und	5	211,67	1.058,35
15	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	5	75,00	375,00
16	REMENDO DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00
17	TROCA DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00
				<b>Total:</b>	<b>53.155,40</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS

Página 3 de 8

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto

Página 6 de 8

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 14 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

Jamirleya mariano S. Costa  
095.134.294-07

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz  
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ  
Prefeito  
072.192.434-48

PELO CONTRATADO

Maria Thame E. de Sousa  
093.247-264-80

Jose Eris Candido Pereira  
JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA  
12712447484  
CNPJ nº 44.674.415/0001-16  
JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA  
127.124.474-84

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA**  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ  
Prefeito

ESCRITÓRIO, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 30 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Cubatí.. - PB, 15 de Julho de 2025

**MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA** -  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Sergio Marcos Torres da Silva  
**Código Identificador:**3A55AF1B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00019/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 30 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 30 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Cubatí.. - PB, 15 de Julho de 2025

**MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA** -  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Sergio Marcos Torres da Silva  
**Código Identificador:**96AFCA72

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**  
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 012/2025 DO FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2025**  
**- FUNDO DE SAÚDE**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o

correspondente procedimento em favor de: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA - R\$ 57.153,10.

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025

**LAYANE ALVES BARBOSA**  
Gestora do Fundo de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2025 DA DISPENSA Nº**  
**012/2025 - FUNDO DE SAÚDE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.39 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA - R\$ 57.153,10.

Curral Velho - PB, 14 de Julho de 2025

**LAYANE ALVES BARBOSA**  
Gestora do Fundo de Saúde

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
**Código Identificador:**1D99AC44

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**  
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 033/2025 DA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2025**  
**- PREFEITURA**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - CNPJ: 44.674.415/0001-16 - R\$ 53.155,40.

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 065/2025 DA DISPENSA Nº**  
**033/2025 - PREFEITURA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei

14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - CNPJ 44.674.415/0001-16 - R\$ 53.155,40 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Curral Velho - PB, 14 de Julho de 2025

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

Publicado por:  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
Código Identificador: B0A965DB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**PORTARIA Nº 025/2025**

**PORTARIA Nº 25/2025**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,**

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga e nos termos do Edital Nº 001/2024 de 16 de agosto de 2024 e,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 899/2015, alterada pela Lei Municipal n. 1094/2023,

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público do Edital Nº 001/2024 de 22 de agosto de 2024.

**CONSIDERANDO** que o 2º colocado para o cargo de vigia não atendeu a convocação,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Concurso Público/Edital Nº 001/2024, da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no diário oficial dos municípios, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classificação	Cargo
182121014	LEONARDO PEREIRA DE MAGALHÃES	1º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PNE
182141514	JARBAS RAFAEL OLIVEIRA DE SOUSA	3º	MOTORISTA
182163114	JOSE AILTON NUNES	2º	VIGIA

Art. 2º - Os candidatos nomeados, na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados para tomar posse no prazo de

30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, iniciando o exercício de suas funções, desde que cumpridas às formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, através das declarações e documentações exigidas para investidura do cargo a seguir delineadas:

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade recíproca prevista no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de agosto de 1971, ou ao estrangeiro nos casos previstos em lei. Estar quite com a Justiça Eleitoral.

Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, apresentando certificado de reservista ou de dispensa de incorporação.

CPF regularizado.

Possuir a escolaridade e as exigências do cargo para o qual concorreu, conforme previsto no EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – CMI/PB.

Atender aos pré-requisitos constantes no EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – CMI/PB e suas retificações para o exercício do cargo, bem como o registro em Conselho ou Órgão de Classe quando o cargo assim o exigir. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da posse.

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra", devendo apresentar os seguintes exames de saúde (original e cópia): Hemograma Completo com Plaquetas;

Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;  
Ureia;  
Creatinina; h.5.AST;  
Glicemia de Jejum;  
Sumário de Urina;  
Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;  
Sorologia para Doença de Chagas;  
Eletrocardiograma com Laudo;  
Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;  
Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso, Cromático e Tonometria;  
Ácido Úrico;  
Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.  
Apresentar declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.

Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração e Gestão Pública.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 1º de Julho de 2025.

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484

CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082  
CURRAL VELHO - PB

58

**AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA**

DISPENSA Nº DV00033/2025

**PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA Nº DV00033/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

PROPONENTE: **JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE AUTOMVEL DE PASSEIO 2 OU 4 PORTAS	und	100	45,67	4.567,00
2	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE MICRO ONIBUS	und	30	161,00	4.830,00
3	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DE ONIBUS GRANDE	und	50	205,00	10.250,00
4	POLIMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSAIO COM 2 OU 4 PORTAS	und	40	78,33	3.133,20
5	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	20	201,67	4.033,40
6	REMENDO DE PNEU MICRO ONIBUS	und	25	53,33	1.333,25
7	REMENDO DE PNEU ONIBUS GRANDE	und	25	73,33	1.833,25
8	REMENDO DE PNEU AUTOMOVEL DE PASSAIO	und	25	41,67	1.041,75
9	TROCA DE PNEU AUTOMOVEL DE PASSEIO	und	50	31,67	1.583,50
10	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	und	50	55,00	2.750,00
11	TROCA DE PNEUS ONIBUS GRANDE	und	50	75,00	3.750,00
12	TROCA DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	und	5	211,67	1.058,35
13	TROCA DE PNEU MOTO NIVLADORA	und	5	211,67	1.058,35
14	TROCA DE PNEU ENCHEDEIRA	und	5	211,67	1.058,35
15	TROCA DE PNEU CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA	und	5	75,00	375,00
16	REMENDO DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00
17	TROCA DE CAMARA DE AR	und	70	75,00	5.250,00

58



**JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**

**CNPJ Nº 44.674.415/0001-16**

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082  
CURRAL VELHO - PB

**Total: 53.155,40**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 53.155,40 (cinquenta e tres mil cento e ciquenta e cinco reais e quarenta centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias



Curral Velho, 07 de Julho de 2025

*José Erlis Candido Pereira*

José Erlis Candido pereira

CPF nº 127.124.474-84

Responsável

CNPJ



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.674.415/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/12/2021</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA</b>
------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas</b> <b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
-----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R SILVINO ZUZA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>58.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURRAL VELHO</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOSEERLISCANDIDO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8111-0082</b>
----------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2021</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **13:27:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

**CPF**

127.124.474-84

**CNPJ**

44.674.415/0001-16

**Data de Abertura**

24/12/2021

**Nome Empresarial**

44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

**Capital Social**

80.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

24/12/2021

## Endereço Comercial

**CEP**

58990-000

**Logradouro**

RUA SILVINO ZUZA

**Número**

SN

**Bairro**

CENTRO

**Município**

CURRAL VELHO

**UF**

PB

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**
**Período**

1º período

**Início**

24/12/2021

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Comerciante independente de lubrificantes

**Atividade Principal (CNAE)**

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

**Ocupações Secundárias**

Borracheiro(a) independente

Coletor de resíduos não-perigosos independente

Lavador(a) de estofado e sofá independente

Mecânico(a) de motocicletas e motonetas, independente

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

Mecânico(a) de veículos independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Lavador(a) e polidor de carro independente	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Eletricista de automóveis, independente	4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores



## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# SINTEGRA/ICMS - Consulta Pública ao Cadastro da Paraíba

Consulta realizada em 07/07/2025 13:28:03

Cadastro atualizado on-line

## Dados do Contribuinte

CNPJ: 44.674.415/0001-16 / Inscrição Estadual: 16.532.579-8  
Razão Social: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA  
Logradouro: R SILVINO ZUZA  
Número: S/N Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Município: CURRAL VELHO UF: PB  
CEP: 58990-000 Telefone: (83)81110082

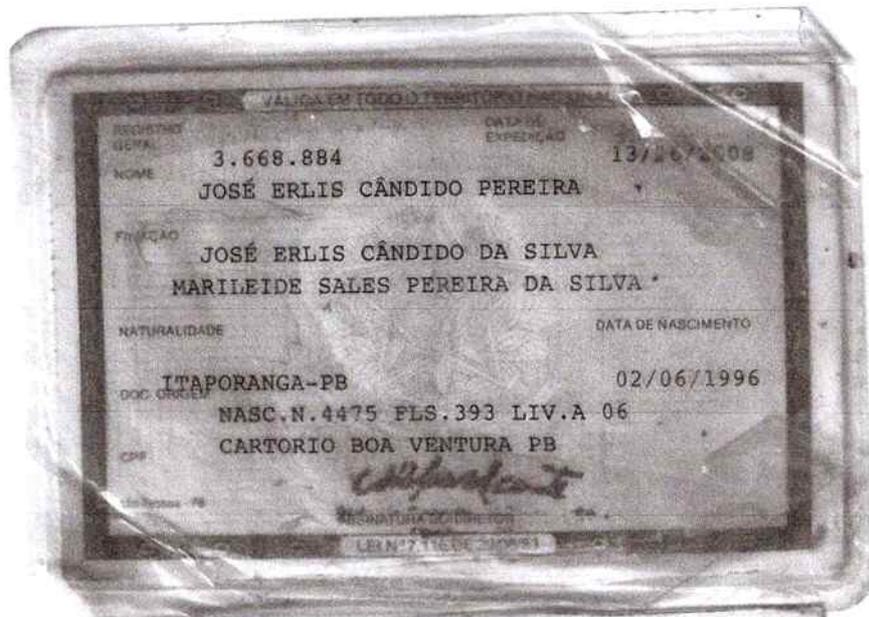
Atividade Econômica: 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (ICMS)

Regime de Pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente:  Habilitado

Data da Última Atualização Cadastral: 10/06/2025 

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B3  
COMERCIAL/OUTROS SERVIÇOS E OU

Tipo de Fornecedor: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 360 Lim. min.: 350 Lim. max.: 399

MARLEIDE SALES PEREIRA DA SILVA

RUA JOSE SALVIANO DE LACERDA SN - CENTRO  
CEP 58990000 - CURRAL VELHO / PB (AG. 154)

Roteiro: 07-0159-700-0130

CPF/CNPJ/RANI: 254 \*\*\* \*\* \*\*

CÓDIGO DO CLIENTE

5/4375697-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7076938927

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
JUN/2025 17/06/2025 R\$ 122,54



NOTA FISCAL Nº 058.128.728 - SÉRIE :001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 10/06/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.avrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
Chave de Acesso  
2525 0609 0951 8300 0140 6800 1058 1287 2820 7363 2358

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de Autorização

-Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2025) R\$ 46,96

-REAVISO: Caso esta fatura(s) esteja contida(s) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 25/06/2025. Confirme Resgate 4141NNEEL. O pagamento após essa data não elimina e possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os valores pagos não estejam em unidades compatíveis para o comprovante. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decorrer do prazo de 90(dias) úteis, contados da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/05/2025	10/06/2025	29	10/07/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	137	0,769830	105,46	3,75	105,46	20	21,09	0,588270
Adic. B. Amarela			2,22	2,22	0,07	2,22	20	0,44	
Adic. S. Vermelha			2,74	2,74	0,10	2,74	20	0,55	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB ILUM PUBLICA			5,90	5,90	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 03/2025			2,37	2,37	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 03/2025			2,68	2,68	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2025			1,17	1,17	0,00	0,00	0	0,00	
<b>TOTAL:</b>				<b>122,54</b>	<b>3,95</b>	<b>110,42</b>		<b>22,08</b>	

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributos			
		Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JUN24 -					
JUL24 -					
AGO24 -					
SET24 -	57				
OUT24 -	304				
NOV24 -	145				
DEZ24 -	159				
JAN25 -	118				
FEB25 -	125				
MAR25 -	154				
ABR25 -	114				
MAY25 -	121				
JUN25 -	137				
Mais -	122				

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	88,31	0,7996	0,70
COFINS	88,31	3,6830	3,25
ICMS	110,42	20,00	22,08

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Pontos de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W7076938927	kWh	Total	1188	1323	1	137

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

17/04/2025	96,87
19/05/2025	104,66

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00043756972  
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 10/06/2025

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX.  
É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto.  
Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.  
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

# ALVARÁ DE LICENÇA

de Localização e Funcionamento

Número de Controle: 022/2025 - Emissão em 09/07/2025, às 14h55 min.

**Validade: 09/07/2026**

**CONCEDIDO A:**  
**LAVA JATO PAI & FILHO**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL – 073**

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000.

**CPF/CNPJ: 44.674.415/0001-16**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE – 45.20-0/05 – SERVIÇOS DE LAVAGEM LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 45.20-0/01 – Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. 45.20-0/06 – Serviços de borracharia para veículos automotores.**

**Talissuel Cosmo Barbosa Diniz**

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440

**P.S.: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Havendo qualquer alteração, mudança de endereço, atividade ou outros fatos devem ser comunicados a esta prefeitura no prazo de 15 dias.**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.  
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número de Controle: 020/2025

Validade: 90 dias

CERTIFICO, de acordo com as informações prestadas pelo o setor tributário, que **NADA CONSTA** em desfavor da empresa **LAVA JATO PAI & FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, com endereço na Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000, estando ele(a) quite com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os poderes da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

A existência de qualquer rasura neste documento o torna nulo.

Colha-se a ciência do(a) solicitante.

Arquive-se uma via original com idêntico teor para eventual prova da veracidade.

Curral Velho - Estado da Paraíba - em 09 de julho de 2025.

Ao conferir, subscrevo-me:

*Pl*

Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440

**Talissuel Cosmo Barbosa Diniz**

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 548A.7C9D.5C19.C063

Emitida no dia 10/06/2025 às 20:08:00

Nome Empresarial:

44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Endereço:

SILVINO ZUZA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.532.579-8

Município:

CURRAL VELHO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

44.674.415/0001-16

Complemento:

CEP:

58990-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.674.415/0001-16  
**Razão Social:** JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484  
**Endereço:** R SILVINO ZUZA SN / CENTRO / CURRAL VELHO / PB / 58990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2025 a 22/06/2025

**Certificação Número:** 2025052401325855814524

Informação obtida em 10/06/2025 20:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA  
CNPJ: 44.674.415/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:16:27 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **2B3E.C86A.8519.917D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.674.415/0001-16

Certidão nº: 38426921/2025

Expedição: 07/07/2025, às 13:33:13

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.674.415/0001-16

Razão Social: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Nome Fantasia: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

**Certidão emitida às 14:52 de 07/07/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ch0E.TifW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.674.415/0001-16

Razão Social: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Nome Fantasia: 44.674.415 JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA

Certidão emitida às 14:52 de 07/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **96Yc.mavM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**Curral Velho**

CNPJ: 08.886.947/0001-53

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.

  
**MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ**  
Procurador MunicipalManoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440

**Curral Velho**

CNPJ: 08.886.947/0001-53

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



**MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ**  
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
08.886.947/0001-53

**Curral Velho**

CNPJ: 08.886.947/0001-53

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.



**MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ**  
Procurador Municipal

Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440



**Curral Velho**

CNPJ: 08.886.947/0001-53

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Avenida Silvino Zuza, S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 21 de setembro de 2023.

  
**MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ****Procurador Municipal**Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440

PREFEITURA DE  
**Curral Velho**

CNPJ: 08.886.947/0001-53

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito que a empresa **LAVA JATO PAI & FILHO - ME**, com sede na Rua Silvino Zuza, S/N, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.674.415/0001-16**, prestou serviços de LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, bem como, para o Fundo Municipal de saúde de Curral Velho/PB, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Curral Velho/PB em, 17 de agosto de 2022.

  
**MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ**  
Procurador MunicipalManoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440



**JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**

**CNPJ Nº 44.674.415/0001-16**

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082  
CURRAL VELHO - PB

**DISPENSA Nº DV00033/2025**

**DECLARAÇÕES**

REF.: DISPENSA Nº DV00033/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

**PROPONENTE: JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**  
**CNPJ: 44.674.415/0001-16**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.



JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484

CNPJ Nº 44.674.415/0001-16

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082  
CURRAL VELHO - PB

Curral Velho, 07 de Julho de 2025.

José Erlis Candido pereira

CPF nº 127.124.474-84

Responsável



**JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**

**CNPJ Nº 44.674.415/0001-16**

RUA SILVINO ZUZA, SN, CENTRO, CEP Nº 58.990-000 – (83) 98111-0082  
CURRAL VELHO - PB

REF.: DISPENSA Nº DV00033/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PROPONENTE: **JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**

CNPJ: **44.674.415/0001-16**

5.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do DISPENSA Nº DV00016/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00016/2024 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00016/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº DV00016/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00016/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00016/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00016/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00016/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do DISPENSA Nº DV00016/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Curral Velho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Curral Velho, 07 de Julho de 2025,

*José Erlis Candido Pereira*

José Erlis Candido pereira

CPF nº 127.124.474-84

Responsável



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**ANEXO 6 - DISPENSA Nº DV00016/2024**

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00033/2025 PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PROPONENTE: **JOSÉ ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484**  
CNPJ: **44.674.415/0001-16**

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Curral Velho, 07 de Julho de 2025.

*José Erlis Candido Pereira*

\_\_\_\_\_  
José Erlis Candido pereira  
CPF nº 127.124.474-84  
Responsavel

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA  
CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:16:26 foi protocolizado o documento sob o N° 93450/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000652025

Data da Publicação: 17/07/2025

Data da Assinatura: 14/07/2025

Data Final do Contrato: 14/07/2026

Valor Contratado: R\$ 53.155,40

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NAS LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE DIVERSOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

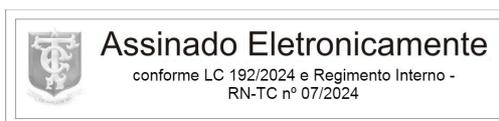
Contratado (Nome): Jose Erlis Candido Pereira 12712447484

Contratado (CNPJ): 44.674.415/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	92a77d05f6b9301ec101b42a4f87b9cc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c8ef4152a1c8d2a124c9417d685b151c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	470f51b24ef51eee6453ce03fd3eed8d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	65e5e08cc46e1dc54aa31361651d8058
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b759044b2b955fc7a66bd91ee69277e2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b759044b2b955fc7a66bd91ee69277e2
Designação do gestor do contrato	Sim	b759044b2b955fc7a66bd91ee69277e2

João Pessoa, 21 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 93448/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

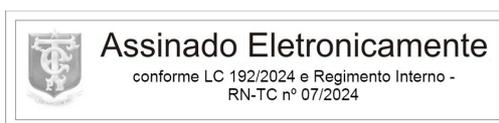
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2025 às 18:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93450/25 ao Documento 93448/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93448/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 50	65e5e08cc46e1dc54aa31361651d8058
Designação da fiscalização técnica do contrato	51 - 52	b759044b2b955fc7a66bd91ee69277e2
Comprovante de publicidade	53 - 54	92a77d05f6b9301ec101b42a4f87b9cc
Designação do gestor do contrato	55 - 56	b759044b2b955fc7a66bd91ee69277e2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	57	470f51b24ef51eee6453ce03fd3eed8d
Comprovantes de regularidade da contratada	58 - 83	c8ef4152a1c8d2a124c9417d685b151c
Designação do fiscal administrativo do contrato	84 - 85	b759044b2b955fc7a66bd91ee69277e2
RECIBO PROTOCOLO	86	fd0a15286ec2a7f7ede878f3226df9ed

João Pessoa, 21 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB